



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.809 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BUENO BRANDÃO A CELEBRAR CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO, COM A EMPRESA DENOMINADA CIRCUITO DE RODEIO ARNALDO GOMES, A SER REALIZADO NOS DIAS 15 a 17 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de patrocínio com a empresa CIRCUITO DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.311/0001-03, a fim de fomentar a realização de evento festivo tradicional, denominado de “Festa do Peão de Bueno Brandão.”

Art. 2º A empresa patrocinada se compromete a realizar a festividade mencionada no artigo 1º da presente Lei, entre os dias 15 a 17 de maio de 2025.

Art. 3º O Poder Executivo compromete-se a repassar a empresa patrocinada, o seguinte:

I – Repasse financeiro de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a contratação de atrações artísticas de renome nacional, bem como para custeio de parte da infraestrutura para o evento como iluminação, sonorização, estruturas metálicas, palcos e outros equipamentos que se fizerem necessários e previamente elencados no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

lei.

II – Equipamento municipal para realizar a terraplanagem do local, com vistas a atender melhor o rodeio em touros e para garantir a segurança dos espectadores, nos três dias do evento: 15 a 17 de maio de 2025, bem como disponibilizar areia para a arena onde será realizado o rodeio em touros;

III – Cessão do espaço municipal denominado de Campo de Aviação para a realização do evento;

IV – Ambulância, com profissionais habilitados, para prestar os primeiros socorros durante todos os dias do evento festivo, bem como fornecer o caminhão-pipa da Municipalidade, a fim de aprovisionar água para o gado utilizado no rodeio em touros.

Art. 4º Os demais custos não previsto na presente Lei correrão por conta da empresa organizadora do evento.

Art. 5º A empresa patrocinada compromete-se por toda a estrutura de segurança da festividade.

Art. 6º No dia 15 de maio de 2025, tendo em vista o repasse previsto no Art. 3º desta Lei, notadamente seu inciso I, a entrada ao evento será convertida na apresentação de 01 KG de alimento não perecível.

I – O mantimento descrito no *caput* será recolhido por pessoal disponibilizado pelo Poder Executivo;

II – O alimento mencionado no *caput* será doado, pelo Poder Executivo, às instituições de caráter social da Municipalidade, por critério de conveniência e discricionariedade.

Art. 7º A empresa organizadora do evento compromete-se a fornecer relatório final, após a realização da festividade, a fim de que seja verificado e fiscalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

o resultado conclusivo do evento, bem como a devida prestação de contas conforme prevê o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual pelo Município de Bueno Brandão, indicada pelas rubricas abaixo:

1 02 04 00 23 695 0005 2352 0000 3.3.60.39.00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL